



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO Nº **31/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE.

Fornecedor: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ: 17.875.435/0001-82					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	4,00	SRV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PORTAL DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (DIVIDIDO EM 4 PARCELAS, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A CADA 3 MESES).	455,00000	R\$ 1.820,00
Total dos Produtos					R\$ 1.820,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ: 17.875.435/0001-82, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ: 17.875.435/0001-82, para contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal de legislação do município de Alpestre, no valor de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 08 de março de 2024.

TOLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº06/2024. PROCESSO Nº31/2024. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 17.875.435/0001-82, para manutenção e atualização do portal de legislação do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Município de Alpestre – RS, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 44524, 212, informando a contratação por inexigibilidade de licitação para manutenção e atualização do portal de legislação do município de Alpestre, contendo leis ordinárias, leis complementares, decretos municipais, lei orgânica municipal (em vigor e revogadas), e emendas a LOM;

-Justificativa da Secretaria informando detalhadamente a contratação; -
Orçamento;

- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Notas Fiscais de serviço eletrônica, com valores;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO conforme Justificativa, da Secretaria, assinada pelo Secretario Municipal da Administração, que informa a razão da escolha do fornecedor para o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da pessoa jurídica CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 17.875.435/0001-82, para manutenção e atualização do portal de legislação do Município de Alpestre – RS, conforme **justificativa da razão da escolha do fornecedor**.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 08 de março de e 2024.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

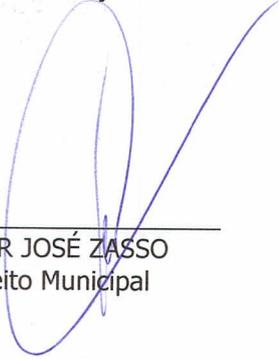


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ: 17.875.435/0001-82, para contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal de legislação do município de Alpestre, no valor de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 31/2024, Processo de Inexigibilidade nº 06/2024.

Alpestre, 08 de março de 2024.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal